



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA TÉCNICA Nº 20200057/SUPINF/AGE/CGE

1. ASSUNTO

Trata a presente Nota Técnica (NT) da avaliação da resposta das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ quanto ao risco identificado pela **Nota de Identificação de Risco (NIR) n.º 20200010/SUPQUA/AGE/CGE**, e encaminhado a CEASA por intermédio do Of. CGE/AGE SEI Nº 61, de 08 de maio de 2020, reiterado pelo Of. CGE/AGE SEI Nº 382, de 14 de agosto de 2020, conforme processo SEI-320001/001083/2020.

2. ARCABOUÇO NORMATIVO

Segundo a Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, o Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro (SICIERJ), no que tange a macrofunção Auditoria Governamental, é composto pela Auditoria Geral do Estado (AGE) e pelas Unidades de Controle Interno (UCI's), sendo a Controladoria Geral do Estado (CGE) o Órgão Central de Controle Interno (OCI).

Essa estrutura visa assegurar o controle da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e funcional quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos do artigo 74, da Constituição Federal e do artigo 129, da Constituição Estadual.

As atividades desta auditoria foram realizadas com base na Ordem de Serviço CGE/AGE N.º 20200087, de 30 de abril de 2020, considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 47.039/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) a realização de avaliações sistemáticas dos atos e das despesas decorrentes do enfrentamento à Covid-19.

3. FONTE DE INFORMAÇÃO

As informações utilizadas para esta análise foram extraídas da resposta emitida pela CEASA, através dos documentos SEI 7483838, 7484904, 7484333, 7485003, 7485135, 7485364 e 7485483, constantes no

processo SEI-320001/001083/2020.

4. ANÁLISE

Tendo em vista que o Decreto Estadual n.º 46.730, de 09 de agosto de 2019, dispõe sobre a produção e tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos na administração pública estadual, a Controladoria Geral do Estado examinou os procedimentos realizados pela CEASA no que tange aos processos de contratação e aquisição para enfrentamento do COVID-19 inexistentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, instrumento oficial utilizado no Governo do Estado do Rio de Janeiro para viabilizar, dentre outros, a aplicação dos princípios de transparência ativa previstos na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011), sendo identificado o risco do possível descumprimento da citada legislação.

O art. 5º do Decreto Estadual n.º 46.730/2019 **orienta a digitalização para o SEI-RJ dos processos administrativos em tramitação já produzidos em meio físico.**

Por meio da NIR n.º 20200010 foram feitas as seguintes Solicitações de Auditoria, tendo o Órgão anexado ao processo SEI-320001/001083/2020 o documento SEI 7483838, com as seguintes informações:

Solicitação de Auditoria 001: Que a Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente justificativa sobre a não disponibilização, no SEI-RJ, dos processos relacionados na Tabela 1;

Em relação ao solicitado acima, anexamos o presente Ofício para apreciação dos Senhores (Srs.) e para os devidos esclarecimentos e atendimento à Solicitação e (sic) Auditoria 001 (**vide QUADRO 002**).

Em relação à Solicitação de Auditoria 001, destacamos ainda a seguinte informação do Chefe do Setor de Protocolo e Arquivo contida no documento SEI 7484904:

(...) No tocante a disponibilização no sistema SE-RJ dos processos relacionados na tabela 01 (E-02/004/324/2020), cumpre informar que o processo em questão foi migrado para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ) através do número SEI-020004/000114/2020, no dia 22/06/2020.

Solicitação de Auditoria 002: Que a Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, disponibilize no SEI-RJ todos os processos elencados na Tabela 1 e os respectivos documentos que serviram de base para as contratações e aquisições emergenciais;

Conforme solicitação acima, o processo já está disponibilizado no sistema, vide **QUADRO 004** abaixo e com recomendação de que as notas fiscais n.ºs 10.694 e 10.818 nos valores de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) cada, referentes a execução do serviço sejam incluídas no referido processo Sei.

Solicitação de Auditoria 003: Que a Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, informe à CGE os números dos processos SEI gerados em atendimento à Solicitação de Auditoria 002, com os respectivos números dos processos físicos originais (número do processo físico > número processo SEI);

Conforme pedido acima e atendida, os números relacionados são:

- E-02/004/324/2020 – Processo Físico; e
- SEI-020004/000114/2020 – Processo Eletrônico.

Solicitação de Auditoria 004: Que a Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, insira no UPO o número do processo SEI gerado, referente ao processo físico constante da Tabela 1 e objeto da Solicitação de Auditoria 001;

Segundo informação do setor responsável, o sistema de Controle de Processos e Documentos – UPO encontra-se bloqueado para quaisquer alterações, portanto, não sendo possível a inclusão do pedido acima, apenas no sistema Sei.

Solicitação de Auditoria 005: Que a Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente um procedimento detalhado que contemple desde geração do processo eletrônico no SEI até a sua conclusão quando da finalização do objeto contratado;

Já solicitado, porém, sem resposta. Recomenda-se ao setor responsável o atendimento ao pedido acima, sendo passível de averiguação caso não se justifique o demandado.

Ressaltamos que em relação à Solicitação de Auditoria 005, foi anexado o documento SEI 7484333.

Solicitação de Auditoria 006: Que a Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, informe as contratações com base na Lei Federal n.º 13.979/2020 que não foram cadastradas no SIGA-RJ com a modalidade “Lei Fed. 13.979/20 art. 4º – Combate Corona Vírus”, mas que foram adquiridas com tal finalidade;

Em resposta segue a justificativa através da CI Ceasa/Dieng n.º 367, datada de 18 de agosto de 2020.

A referida CI contém a seguinte informação do Chefe da Divisão de Engenharia contida no documento SEI 7485003:

(...) informamos que a não colocação no campo de observação da requisição de nº PES 0007/2020 que identificasse tratar-se de aquisição de serviços na modalidade da Lei Federal 13.979/20, artigo 04, para combate ao Coronavirus, deveu-se a um erro material razão pela qual estamos nesse momento justificando.

Solicitação de Auditoria 007: Que a Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente justificativa pela divergência de valor no SIGA (R\$ 666.000,00) e no SIAFE-Rio (R\$ 660.000), bem como o não preenchimento no SIGA, no campo “Detalhe da Compra Direta”, do item “Quantidade/Unidade Medida” da área total;

Entendeu-se como erro material e considerado como desconto pois não houve contestação do prestador de serviço sobre a diferença apontada, podendo ser observado através das faturas emitidas, nos valores de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), totalizando o gasto total de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), gerando uma economia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ou seja, não acarretando prejuízo para esta Administração.

Solicitação de Auditoria 008: Que a Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, informe a data de início e fim da prestação do serviço do Contrato n.º 02/2020 em tela;

- Data de assinatura: 16/04/2020;
- Prazo contratual: 02 (dois) meses; e
- Término Contratual: 15/06/2020.

Solicitação de Auditoria 009: Que a Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, informar, quanto a empresa que

prestava serviço de sanitização anteriormente ao do Contrato n.º 02/2020: número do processo / nome da empresa / descrição dos serviços / número do contrato / valor / data de vigência;

Informamos que apenas o contrato acima refere-se ao presente tema, no entanto, esta Assessoria sugeriu que, através de recomendações, quando da autorização do adiantamento (fundo fixo para despesa de pequena monta), para os gastos relacionados a Covid-19, a pessoa responsável pelo adiantamento indicasse imediatamente a Diretoria de Administração – Dirad para que fosse alimentado a planilha com as informações pertinentes e estabelecidas por Decreto e que divulgassem-nas consoante Lei.

Solicitação de Auditoria 010: Que a Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA-RJ, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR:

- justifique a **alteração das áreas da execução dos serviços** das Unidades I – CEASA Irajá e II – CEASA São Gonçalo, de 49.800 m² para 67.900 m² e de 5.600 m² para 7.800 m², respectivamente, previstas no item 3.2 dos Termos de Referência às fls. 05 e 15 do processo SEI-020004/000114/2020;
- insira no processo SEI-020004/000114/2020, as notas fiscais, a atestação da prestação dos serviços e outros documentos referentes aos pagamentos efetuados (Notas de Liquidação, Programação de Desembolso, Ordens Bancárias).

Quanto aos itens acima, o primeiro justificado em documento elaborado pelo chefe de divisão de engenharia, datado de 17 de agosto de 2020 e o segundo atendido conforme quadro abaixo.

Quanto ao primeiro item da Solicitação de Auditoria 010, o documento elaborado pelo chefe de divisão de engenharia consta do documento SEI 7485135.

Em relação ao segundo item da Solicitação de Auditoria 010, constam os documentos SEI 7485364 e 7485483, o qual temos a comentar o documento SEI 7485483, pois consta informação que a NF é a de n.º 10.818, no entanto, foi inserida a NF de n.º 10.836. Após contato telefônico com o Auditor Interno fui informada que a NF havia sido desconsiderada, pois havia sido emitida com o CNPJ errado.

Após exame da resposta a esta CGE, constatou-se o atendimento pela CEASA das normas estabelecidas pelo Decreto n.º 46.730/2019, concluindo-se a análise do risco identificado por meio da NIR n.º 20200010/SUPQUA/AGE/CGE. Portanto, **SUGERE-SE** o arquivamento do processo SEI-320001/001083/2020.

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

A presente Nota Técnica apresenta a análise efetuada pela CGE no que tange ao cumprimento das determinações do Decreto n.º 46.730/2020, bem como emite opinião quanto à conclusão da análise da NIR n.º 20200010/SUPQUA/AGE/CGE.

Encaminha-se a presente para:

- a) Ciência e providências da Auditora-Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Lopes de Oliveira, Superintendente**, em 09/10/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **8989487** e o código CRC **77D1710B**.

Referência: Processo nº SEI-320001/001083/2020

SEI nº 8989487

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: (21) - 2333-1814